

Proc. 1 702-43

(GTR-294-43)

1943

GA/AB

é de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

PELOS E RELEVANTES ntos autos em que Lauro Benedito de Areujo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1a. Região, de 20 de novembro de 1942, que, confirmando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, deixou de tomar conhecimento da reclamação oferecida pelo recorrente contra a "S/A Estúdio Balneário da Urca" modificando-a, porém, quanto ao seu fundamento:

CONSIDERADO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que o recorrente citou como divergente apenas decisão do mesmo tribunal recorrido:

REBUDEI a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5/7/1943.

a) Sénior Motta Presidente, substituto legal

a) Antônio Ribeiro França Filho - Relator

a) Derval Racerda Procurador

Assinado em 14 / 7 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 22 / 7 / 43.